DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1488/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/6186/2015
PROTOCOLO	:	1590068
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDEN. DE DESPESAS	:	LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 12/2015
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	SERGIO TADASHI SUGUIMOTO EPP
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 88.125,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 12/2015, celebrado pela ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e ***Sergio Tadashi Suguimoto EPP***, objetivando a aquisição de merenda escolar para atender a demanda do Município, com valor contratual no montante de R$ 88.125,00 (oitenta e oito mil cento e vinte e cinco reais).

Destaca-se que o procedimento, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 04/2015 foi julgado regular e legal através da **Decisão Singular DSG-G.MJMS – 7061/2015** (processo TC/MS 6192/2015). No mesmo sentido fora julgada a formalização do Contrato Administrativo n.º 12/2015, foi declarada ***regular*** por esta Corte, conforme **Acórdão da 2ª Câmara AC02 – 560/2017** (pp. 324/326).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 62032/2017 (pp. 329/334), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 1324/2018 (pp. 335/336), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 12/2015 (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	88.125,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	73.855,12
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	4.047,28
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	69.807,84
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	69.807,84
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	69.807,84

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 12/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF